



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.896, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.

WILSON ANANIAS BOTELHO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 9º, do artigo 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, a Lei nº 1.896/2022:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º - Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município em que ocorrer o evento.

§2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, devem ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º - Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorrer o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

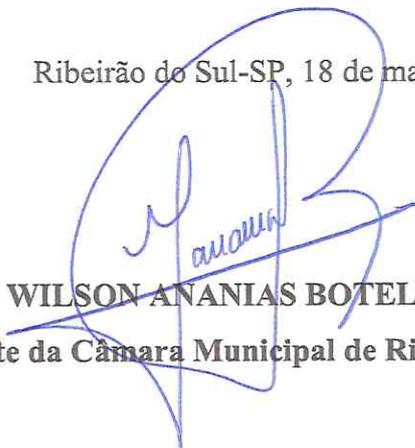
Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ribeirão do Sul-SP, 18 de maio de 2022.


WILSON ANANIAS BOTELHO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Registrada e publicada no Departamento Administrativo


Silvania Aparecida Garcia Marvulle

Agente Administrativo